

EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6407/2013

PROJETO DE LEI Nº 6407/2013 (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre medidas para
fomentar a Indústria de Gás
Natural e altera a Lei nº 11.909, de
4 de março de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 9º, do Substitutivo do PL nº 6407/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, não sendo essa receita, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

§ 1º. Os volumes retirados pelas Distribuidoras diretamente nas UPGNs, sejam elas conectadas a gasodutos de escoamento ou gasodutos de transferência, não serão passíveis de cobrança de tarifa de transporte.

§ 2º. As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos e em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação. Igualando às condições descritas na distribuição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ajustar uma desproporcionalidade, decorrente da cobrança de “tarifa de transporte” sobre os volumes retirados pelas distribuidoras diretamente das UPGNs

(Unidades de Processamento de Gás Natural), gerando custo, de maneira irrazoável, ao consumidor final.

Além disso, esta emenda adiciona ao comando do artigo 9º do Substitutivo a previsão de que a Agência Nacional do Petróleo – ANP observe os princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação para que se estabeleça alteração na tarifa de transporte de gás natural. A intenção é estimular a agência reguladora para que se atenha, rigorosamente, a critérios técnicos levando em consideração a necessidade real de se promover mudanças — para mais ou para menos — na tarifa de transporte de determinada região, não incorrendo em desproporções, tampouco em excessos de remuneração às distribuidoras.

A adoção das medidas aqui propostas vão ao encontro do proposto no PL 6407/2013 – Nova Lei do Gás – na intenção de tornar o mercado do gás nacional mais competitivo e viável economicamente para agentes econômicos e, principalmente, aos consumidores finais.

Deste modo e conhecedor da sensibilidade de meus pares para questões tão relevantes para o desenvolvimento nacional é que apelo para o apoio à presente proposição, na certeza de que o parlamento brasileiro dará uma significativa contribuição ao desenvolvimento sócio econômico de nosso país.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PP/RJ



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Christino Aureo)**

Altera o artigo 9º, do Substitutivo do PL nº 6407/2013, para vedar a cobrança de “tarifa de transporte” referente às operações de retirada de volumes, pelas distribuidoras de gás natural, diretamente das UPGNs (Unidades de Processamento de Gás Natural). E garante que a Agência Nacional do Petróleo – ANP observará os princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação para estabelecer alterações nas tarifas de transporte de gás natural.

Assinaram eletronicamente o documento CD203167958100, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE
- 3 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)